**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DA COMARCA DE CIDADE/ESTADO.**

**Distribuição por dependência: nº XXX**

**FULANO DE TAL**, nacionalidade, menor impúbere, incapaz, nascido em XXX, inscrito no CPF/MF:, neste ato, devidamente representado por sua genitora **FULANA DE TAL**, nacionalidade, profissão, estado civil, portadora do RG: XXX, inscrita no CPF/MF: XXX, ambos residentes e domiciliados no endereço da (Rua, Alameda, Avenida), Nº: XXX, Bairro: XXX, Cidade/Distrito/Estado, com endereço digital através do e-mail: XXX, vem, por meio de seus procuradores infrassinados que está subscreve, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor:

## AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Em face de **FULANO DE TAL,** nacionalidade, profissão, estado civil, portador do RG: XXX inscrita no CPF/MF: XXX, residente e domiciliado no endereço da (Rua, Alameda, Avenida), Nº: XXX, Bairro: XXX, Cidade/Distrito/Estado, com endereço digital através do e-mail: XXX com fulcro na [Lei de Alimentos](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103299/lei-de-alimentos-lei-5478-68) (Lei nº [5.478](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103299/lei-de-alimentos-lei-5478-68)/68) e no [novo CPC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15) (Lei nº [13.105](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15)/ 15);.

1. **PRELIMINARMENTE**
2. **DICA DE FUNDAMENTAÇÃO : DO DESCONHECIMENTO ENDEREÇO PESSOAL DO RÉU- DA DIFICULDADE DE CITAÇÃO- DA NECESSIDADE DE CITAÇÃO PELO WHATSAPP.**

O artigo 319, II do CPC dispõe que a petição inicial deverá conter “os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu”.

Todavia percebe-se a incompletude da qualificação do réu. O verdadeiro endereço pessoal do réu é desconhecido pela parte autora, sabendo apenas que o mesmo havia se mudado para o estado XXX.

Neste sentido. o único endereço que possui é o do XXX,

O Requerente tentou entrar em contato com o genitor pelo telefone, mas agindo de má-fé, justamente para esconder seu paradeiro, o Requerido (a) não informou o endereço.

Tais informações são de extrema necessidade para que se possa efetuar a citação e notificações do decorrer do processo.

Embora essas informações estejam incompletas na inicial, o Código de Processo civil, em seu artigo 319, trata da hipótese de o autor desconhecer a qualificação dos réus, vejamos:

§ 1o Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

Ademais, o novo código de processo civil inovou no que se refere ao princípio da cooperação, estatuído no artigo 6º, uma vez que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" (grifo nosso), corroborando ainda mais com o que estabelece o artigo 4ºdo CPC e com princípio da primazia do mérito.

Noutro norte, para que não seja prejudicado o menor envolvido, e perca seu direito de ação, frente à dificuldade de encontrar o Requerido, e tendo em vista que a única informação que a Requerente possui é o contato telefônico do Requerido, requer seja realizada a citação por meio de ligação telefônica ou aplicativo WhatsApp, nos termos da Recomendação 04, CGJ e conforme autorização do STJ proferida em HC 641.877.

No HC 641.877, a Turma decidiu pela citação por WhatsApp desde que comprovada a autenticidade do destinatário, como número do telefone, confirmação da escrita e foto individual.

Diante dessas circunstâncias, é indispensável que V. Excelência determine que seja a citação do Réu feita no seu endereço de trabalho, e que caso não tenha êxito, que seja expedido, ofício para diligenciar junto aos sistemas (BACENJUD E RENAJUD, INFOJUD,) para que informe seu endereço.

Ainda, no caso de nenhuma alternativa anterior for suficiente para citação, requer portanto, buscando-se a efetividade e celeridade processual, a utilização de ferramentas disponíveis à justiça, na tentativa de obter-se as informações necessárias para o seguimento do feito, como a citação por WhatsApp, qual seja o nº do Requerido: XXX.

1. **DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes, da Lei nº 13.105/ 2.015, artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei nº 1.060/ 50, por não possuir condições financeiras para arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares.

O Requerente é pobre, pessoal humilde, sendo hoje profissão,. Percebe a renda de XXX, e paga sozinha (o) todas as contas da casa, inclusive os gastos com o filho, conforme juntada da CTPS e documentos que comprovam a alegação.

Indeferir a justiça gratuita nesse momento seria de pronto, retirar os direitos de ação dos mais pobres e humildes. O Requerente faz jus, portanto, ao benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, conforme consta da declaração de pobreza em anexo, e nos termos do art.98 do CPC/15.

1. **DOS FATOS**

Trata-se de ação de Revisional de alimentos, visto que, nos autos de nº XXX, foi determinado e homologado em sentença pelo juízo desta comarca, o valor equivalente a % XXX do salário mínimo (ou valor total).

Ocorre, que a (o) genitor (a) que detém a guarda está passando por dificuldades financeiras, além de que, o menor possui despesas altas devido a (tratamento médico, cursos, despesas escolares- descrever) e ao pedir que o Requerido (a) pudesse auxiliar melhor com essas despesas, inclusive a meação de despesas médicas e escolares, o mesmo sempre nega, e aduz que não possui dinheiro.

Excelência, o Requerido (a) ostenta padrão de vida elevado, conforme fotos em anexo, bem como ostentações em viagens, lugares de alto padrão (fotos em anexo), e ainda, sua situação financeira majorou, sendo que, no ato que foi estipulado a pensão alimentícia o valor mensal que o Requerido (a) tinha era de R$ XXX, hoje, tem-se notícias que a renda mensal do Requerido (a) é de R$ XXX.

Por outro lado, o autor possui os seguintes gastos mensais: (descrever os gastos, com a comprovação necessária)

XXX

XXX

Nesse sentido, a ação Revisional de alimentos para majoração é medida que se impõe, motivos estes que requer procedência do presente pedido.

1. **DO MÉRITO**
2. **DO DIREITO- DO TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE.**

A sentença de alimentos não tem efeito de trânsito julgado material, mas apenas preclusão formal. Devido à possibilidade de mudanças nas circunstâncias que influenciam a fixação da pensão alimentícia, as decisões nesse sentido são tratadas como cláusula rebus sic stantibus.

O Código de Processo Civil também prevê que questões já decididas em uma lide não podem ser novamente analisadas, exceto nos casos em que houver mudança na relação jurídica de trato continuado ou em situações prescritas por lei, vejamos o art. 505 do CPC:

Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II - nos demais casos prescritos em lei.

Assim, as sentenças de alimentos, terminativas, passam em julgado em relação aos fatos existentes no momento de sua pronúncia.

É importante observar que a fixação do valor da pensão alimentícia deve se basear na capacidade financeira do alimentante e nas necessidades do alimentado.

Nesse sentido, é possível verificar, por meio da documentação apresentada na petição inicial, que o valor estipulado para a pensão alimentícia no processo nº XXX não condiz com a atual possibilidade de pagamento do requerente, vez que aufere renda em patamar maior do que ajuda o Autor, não provendo o mesmo padrão de vida que ostenta.

Ainda, é direito constitucional do Autor, que o Requerido (a) atenda de forma eficaz o direito à saúde, à educação, vez que estes direitos devem ser legalmente garantidos pelos Genitores, conforme artigo 229:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Noutro norte, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o cuidado com a criança se trata de um dever com absoluta prioridade:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, a jurisprudência é pacifica no que concerne as necessidades de alimentos que sejam capazes de garantir estilo de vida idêntico a quem provê, e, isso pautado no trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade, comumente adotado pela Doutrina e Tribunais, haja vista a plausível demonstração de situação fática de anormalidade que demanda maiores despesas com o menor:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - ALTERAÇÃO FÁTICA - CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - NECESSIDADES DO MENOR - AUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS DEMONSTRADOS - DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 1. A tutela de urgência pode ser concedida em caráter antecipado ou cautelar, exigindo-se nas duas hipóteses a demonstração da probabilidade do direito pleiteado e o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo - art. 300, caput do CPC/15, ao que se acresce, no caso da tutela antecipada, a ausência de irreversibilidade da medida. 2. A obrigação alimentar se prolonga no tempo, sendo muito comum o surgimento de alterações fáticas na situação de necessidade do alimentado e/ou de possibilidade do alimentante que acabem por tornar desproporcional o dever até então fixado, a ensejar a sua revisão com amparo na cláusula rebus sic standibus e em observância ao binômio necessidade/possibilidade que norteia a fixação. 3. Havendo provas a indicar a majoração das necessidades do menor, a ensejar a desproporcionalidade entre o binômio necessidade/possibilidade, entendo prudente reformar em parte a decisão agravada para aumentar a pensão para 15% dos rendimentos líquidos do genitor. 4. Recurso provido em parte. (TJ-MG - AI: 10000210743118001 MG, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 29/07/2021, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/08/2021);

EMENTA: AGRAVO DE INTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - TUTELA DE URGÊNCIA - TRINÔMIO DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE - CAPACIDADE DO ALIMENTANTE - PROVAS - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - MAJORAÇÃO DA VERBA - IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, a fixação de alimentos deve adequar-se ao trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade, procedendo-se com a análise das reais necessidades daquele que os recebe, apurando-se a efetiva condição financeira daquele os presta. Não comprovada a impossibilidade do alimentante de suportar encargo alimentar imposto na decisão recorrida, que aplicou adequadamente o trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade, deve ser mantida a decisão recorrida. Recurso não provido. (TJ-MG - AI: 10000220409866001 MG, Relator: Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado), Data de Julgamento: 14/07/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 19/07/2022)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - ALTERAÇÃO FÁTICA - PROGRESSO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS DEMONSTRADOS. 1. Os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados em função das possibilidades do devedor e das necessidades do alimentando, segundo regra geral do artigo 1.695 do Código Civil, devendo ser majorado o pensionamento havendo prova da melhoria na situação financeira do alimentante. 2. Recurso provido em parte. (TJ-MG - AI: 10000220270169001 MG, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 26/05/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 20/06/2022)

De acordo com o artigo 1.699 do Código Civil, é possível aumentar o valor dos alimentos em casos de mudança na situação financeira do alimentante ou do alimentado.

Essa alteração é justificada quando o valor atual dos alimentos se mostra insuficiente para suprir as necessidades básicas do alimentado, respeitando-se o princípio da proporcionalidade.

O princípio da cláusula "rebus sic stantibus" é essencial tanto na definição quanto na manutenção dos valores dos alimentos. Quando ocorre uma diminuição significativa na capacidade financeira do alimentante ou um aumento na renda do alimentado, é possível e necessário rever o acordo ou decisão judicial, pois os parâmetros acordados são válidos apenas enquanto as condições econômicas permanecerem as mesmas.

Desta feita, pugna pela majoração dos alimentos no importe de XXX, mais o importe de 50% das despesas médicas e 50% de despesas escolares, visto que, o Requerente XXX (motivo do pedido de majoração), ganha nos meses atuais o valor mensal de XXX.

1. **DO PEDIDO LIMINAR**

Diante de evidências suficientes para comprovar os requisitos necessários para a majoração dos alimentos, é solicitado que seja determinada a majoração dos alimentos, conforme estabelecido no Artigo 300 do CPC.

Esse artigo estabelece que a proteção de emergência será concedida quando existirem elementos que indiquem a probabilidade do direito e o risco de danos ou o risco ao resultado útil do processo.

Neste caso, esses requisitos estão claramente caracterizados, pois foi demonstrada uma mudança inequívoca nas condições financeiras do alimentante, e também ficou evidente que as necessidades do alimentado aumentaram.

Além disso, a doutrina destaca que não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo quando há um direito inequívoco. Ou seja, se o fato constitutivo é incontroverso, não há razão para obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu, certamente o beneficia.

Por outro lado, o risco da demora é evidente, uma vez que as necessidades do alimentado não estão sendo supridas pelo valor pactuado e a demora na concessão da majoração representa um risco grave para os alimentandos. É uma necessidade inequívoca que precisa ser suprida pela fixação da provisão legal, especialmente considerando a dificuldade financeira enfrentada pela genitora da menor.

A concessão do pedido liminar é essencial para garantir o cumprimento do binômio: possibilidade do alimentante e necessidade do alimentando, conforme estabelecido na jurisprudência.

A jurisprudência se mostra pacífica quando da demonstração da necessidade do menor, e da sua majoração até o desenrolar do processo ante inequívoca prova de direito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS LIMINARMENTE DEFERIDA. READEQUAÇÃO DO QUANTUM ALIMENTAR. POSSIBILIDADE. Em se tratando de ação de revisão de pensão alimentícia, possível que se opere a majoração por decisão liminar, desde que existente prova cabal acerca da alteração do binômio necessidade/possibilidade. No entanto, uma vez comprovada a impossibilidade de o alimentante arcar com o montante estabelecido, mostra-se necessária a reforma da decisão apenas para readequar o quantum alimentar. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Agravo de Instrumento Nº 70080440845, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 20/03/2019). (TJ-RS - AI: 70080440845 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data de Julgamento: 20/03/2019, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/03/2019)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMETO - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E GUARDA - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FILHO MENOR - TUTELA DE URGÊNCIA - TRINÔMIO DA NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - MAJORAÇÃO DA VERBA - REFORMA DA DECISÃO. - Nos termos do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, a fixação de alimentos deve adequar-se ao trinômio, necessidade-possibilidade-proporcionalidade, procedendo-se com a análise das reais necessidades daquele que os recebe e apurando-se a efetiva condição financeira daquele que os presta - Os alimentos provisórios fixados à filha menor pelo juízo a quo encontram-se aquém da possibilidade do genitor e das necessidades da criança, devendo ser reformada a decisão agravada - Diante da existência de vínculo empregatício impõe-se a utilização como base de cálculo da verba alimentar o salário líquido do genitor. (TJ-MG - AI: 22259222220228130000, Relator: Des.(a) Ivone Campos Guilarducci Cerqueira (JD Convocado), Data de Julgamento: 02/03/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 06/03/2023)

Diante de todo o exposto, diante da demonstração inequívoca da necessidade do alimentando e da possibilidade do genitor, requer a concessão imediata da majoração dos alimentos para XXX.

1. **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

1. A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15;
2. A concessão do pedido liminar para fins de que seja determinado o aumento do valor dos alimentos para fins de suprir as necessidades básicas e urgentes, conforme já explicitado;
3. Seja determinado a citação do Requerido, para tomar ciência da audiência a ser designada nos termos do art. 5º da Lei5.478/68, e, querendo, responder a presente demanda;
4. A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para que acompanhe o presente feito;
5. A procedência da presente ação para fins de determinar a majoração dos alimentos fixados para XXX ;
6. A condenação do réu ao pagamento de sucumbência e honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC;
7. A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal;

Desde já manifesta seu interesse na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC.

Termos que pede e espera deferimento,

Cidade, dia, mês, ano.

Dá-se à causa o valor da presente causa de R$ XXX (valor total do pedido de majoração multiplicado por 12)

**ADVOGADO**

**OAB/ESTADO: N/º**

Documentos que instruem a presente peça:

* Procuração/ Procuração do menor com representatividade pelo responsável
* Declaração de Pobreza e comprovante de renda
* Documentos de identidade do Autor, RG e CPF
* Comprovante de Residência
* Evidências do vínculo empregatício e da renda do Réu
* Planilhas demonstrativas das despesas e rendimentos
* Sentença do processo principal,
* Mandatos negativos em nome do devedor principal